



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 29 DE JUNHO DE 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA:

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE - CNPJ nº 40.992.290/0001-11

### I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**, com os seguintes questionamentos:

- 1) – Alega a impugnante, que o município está exigindo de forma ilegal, a apresentação prévia da equipe técnica conforme mencionado no item 7.3 do Edital;
- 2) Alega que o município está exigindo de forma ilegal, a apresentação prévia de Certificado de Títulos na especialidade conforme item 7.4;
- 3) Alega que o município não exigiu a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis conforme menciona o art. 31 da Lei Federal 8.666/93.

Ao final, requer seja acolhido a impugnação, para suspender a abertura da sessão e pela republicação do edital nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

### II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Conforme item 8.1 do Edital, “Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”.

Tendo em vista que o recebimento do referido pedido de IMPUGNAÇÃO foi apresentado via E-mail, na data de 28/06/2022, às 16h17min depois do horário de expediente da repartição, mas, tendo em vista que a abertura do processo está marcada para o dia 01/07/2022, considera-se tempestiva o pedido.

Ressalto que as razões do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### III - DA DECISÃO

Diante da análise dos pedidos decido:

Analisando os argumentos da impugnante quanto à exigência contida nos itens 7.3 e 7.4 do edital, tenho que estes merecem prosperar. Desta forma, decido pela supressão da exigência de apresentação dos documentos constantes nos itens 7.3 e 7.3 do Edital na fase de habilitação, os quais serão exigidos apenas da empresa vencedora e no ato da assinatura do respectivo contrato.

Quanto ao pedido para se incluir a exigência de Balanço Patrimonial e demonstração contábeis, nego provimento ao pedido, visto que no caso do objeto constante no edital, é totalmente desarrazoado exigência de Balanço Patrimonial e demonstração contável para o tipo de objeto que está sendo licitado.

Por todo o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito dar-lhe parcial provimento ao pedido, no sentido de suprimir a exigência de apresentação dos documentos constantes nos itens 7.3 e 7.4, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados no ato de assinatura do contrato. Quanto ao pedido de inclusão de balanço patrimonial, nego provimento.

Isto posto, tendo em vista que a supressão dos documentos constantes nos itens 7.3 e 7.3 não trazem qualquer relação com a formulação da proposta, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data de abertura do certame para o dia 01/07/2022, às 14h30min.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa IMPUGNANTE e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Araponga/MG, 29 de junho de 2022.

ADMILSO ANTONIO DA SILVA  
PREGOEIRO